



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA GPRS E GERENCIAMENTO DE FROTAS COM FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) é dispensável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;

2.3. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular via GPRS e gerenciamento de frotas com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias, Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A contratação tem como principal objetivo prover uma melhor gestão das frotas das Secretarias Municipais que, diariamente estão realizando trajetos intermunicipais, visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades dos mesmos, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsitos, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário.

2.5. O objeto em questão destinará também em um melhor controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização dos serviços por parte das Secretarias, Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.8. Foi realizada a cotação de preços para a contratação das peças teatrais conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos valores anexos a este memorando e o menor valor cotado foi o de **R\$ 8.538,00 (oito mil quinhentos e trinta e oito reais)**, apresentado pela Empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticados pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DO CONTRATADO

4.1. **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de São José/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA**, portador do CNPF/MF nº 3*6.86*.02*-9* e do CI.RG nº 5*9.**0.0, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 900, Bairro Roçado, na cidade de São José/SC

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

mais a executora trata-se de pessoa jurídica especializada na produção de peças teatrais, possuindo experiência no que diz respeito ao objeto da contratação.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 8.538,00 (oito mil quinhentos e trinta e oito reais)**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular via GPRS e gerenciamento de frotas com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias, Municipal de Educação e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Valor Mensal	Preço total
1	14	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM CHIP MULTI-OPERADORA E IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA.	R\$ 66,00	R\$ 924,00	R\$ 5.544,00
2	10	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM CHIP MULTI-OPERADORA.	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
TOTAL:						R\$ 8.538,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob a seguinte classificação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.017 - Manutenção Do Transporte Escolar
112 - 3.3.90.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.036 – Apoio Estudantes Ensino Superior e ou Profissionalizante
118 - 3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Desporto
116 - 3.3.90.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJ./ATIV. 2.046 – Manut. Ações de Serv. Atenção Primaria
69 - 3.3.90.00.00.00.00.3081 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Vanessa Cristina Funez
Gestora do FMS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº __/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2022**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO __/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *8*.0*0.**9-*1, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº __/2022, Dispensa de Licitação nº __/2022, homologado na data de __/__/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA GPRS E GERENCIAMENTO DE FROTAS COM FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Valor Mensal	Preço total
1	14	UND	PRESTAÇÃO DE SRVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM CHIP MULTI-OPERADORA E IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA.	R\$ 66,00	R\$ 924,00	R\$ 5.544,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2	10	UND	PRESTAÇÃO DE SRVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM CHIP MULTI-OPERADORA.	R\$ 49,90	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
TOTAL:						R\$ 8.538,00

1.3 Os itens deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº ___/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A contratada deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais de Educação e Desporto e de Saúde;

2.2. Os Serviços de Rastreamento Veicular, objeto deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação

2.3. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término se dá no dia 31 de dezembro de 2022.

2.4. No interesse da administração e por determinação do Prefeito Municipal, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.5. O serviço deverá ser prestado conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações juntamente com o responsável designado pela secretaria gestora.

2.6. A Contratada deverá prestar os serviços de rastreamento veicular tal como descrito previamente no objeto da contratação, todos os equipamentos deverão ser fornecidos por meio de regime de comodato durante prazo definido na contratação, deverá também garantir a funcionalidade dos sistemas de Rastreamento Via Internet, Mapeamento em tempo real, Relatórios gerenciais, Central de Monitoramento e Serviços de Suporte Técnico e Treinamentos de capacitação para usuários do sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ _____ (_____), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme proposta apresentada e valores constantes nos autos do Processo Licitatório, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.017 - Manutenção Do Transporte Escolar
112 - 3.3.90.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.036 – Apoio Estudantes Ensino Superior e ou Profissionalizante
118 - 3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Desporto
116 - 3.3.90.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJ./ATIV. 2.046 – Manut. Ações de Serv. Atenção Primaria
69 - 3.3.90.00.00.00.00.3081 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar as apresentações teatrais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- 5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;
- 5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;
- 5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Educação e Desporto Sra. Karla Pezavento e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Vanessa Cristina Funez.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), __ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

KARLA PEZAVENTO
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: